



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 011/80 - CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 68, LETRA h DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, E

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar o fluxo de prestação de contas do Diretório Universitário.

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Prestação de Contas anual do Diretório Universitário ao Conselho Universitário deve ser composta dos seguintes demonstrativos contábeis:

1. Balanço Financeiro
2. Balanço Patrimonial
3. Demonstrativo de Resultados Patrimoniais
4. Parecer do Conselho Fiscal do Diretório
5. Conciliações Financeiras

Artigo 2º - O período abrangido pela Prestação de Contas é o correspondente ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 3º - Os recursos repassados pela Universidade ao Diretório Universitário em forma de auxílios,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

convênios ou contratos devem ter a sua Prestação de contas feita em cada trimestre civil à Universidade, compondo-se aquela dos seguintes documentos:

1. Balancete acumulado do trimestre relativo ao movimento financeiro patrimonial de todas as receitas e despesas
2. Conciliação Bancária e de Caixa
3. Demonstrativo de aplicação dos recursos recebidos
4. Parecer do Conselho Fiscal do Diretório

Artigo 4º - Os repasses feitos ao Diretório Universitário pela Universidade só poderão ser efetuados após aprovação pela Universidade da Prestação de Contas do penúltimo trimestre civil.

Artigo 5º - Até o dia 30 de março de cada ano, o Diretório apresentará ao Conselho Universitário a sua Prestação de Contas do ano anterior, nos termos do artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações de recursos ao Diretório Universitário após 30 de março de cada ano dependem de aprovação de suas contas pelo Conselho Universitário, além de apuração de responsabilidades na forma da lei.

Artigo 6º - O Diretório Universitário deve possuir livros contábeis que deverão ser, juntamente com todos os documentos de despesas e receitas, guardados pelo Diretório Universitário pelo prazo de 5 anos após aprovação pelo Conselho Universitário.

Artigo 7º - A prestação de contas do exercício de 1980 deve observar esta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁ-  
RIO, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1980.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gabriel Novis Neves', written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the left.

GABRIEL NOVIS NEVES

REITOR PRESIDENTE